



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 216/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 45/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000039250-5
PROCESSO 20.0.000016654-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.181.375/0001-06, com sede na Quadra 106 Norte, Av. JK, Lote 06, Sobreloja Sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **ISRAEL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 00563828633, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.430.665-00, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para retirada, fornecimento e aplicação de película de controle solar, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Fornecimento e aplicação de película de controle solar, tipo G-20, proteção UVA/UVB. Entregue com instalação no Município de Palmas e na Região Central do Estado com até 100 km da capital. Marca: Intercotrol	43,91	m²	R\$ 37,00	R\$ 1.624,67
27	Prestar os serviços de retirada de película G-20 e Jateada, branco leitoso. Marca: Vicon	43	m²	R\$ 24,40	R\$ 1.049,20
Valor Total					R\$ 2.673,87

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000039250-5 e 20.0.000016654-6, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 45/2020, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 104/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 45/2020.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 10 de julho de 2020.

1.3. A contratação dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONDIÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo da 1ª (primeira) entrega é de até 5 (cinco) dias úteis, em remessa parcelada, contados a partir da assinatura deste Instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, conforme segue:

3.1.1. Para os itens 1, 4, 21 e 24:

3.1.1.2. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços. Após aprovação por parte do gestor do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para fornecimento e instalação do material na Comarca/local solicitante;

3.1.2. Para os itens 2, 3, 5, 6, 22, 23, 25 e 28:

3.1.2.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços. Após aprovação por parte do gestor, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fornecimento e instalação do material na Comarca/local solicitante;

3.1.3. Para o Grupo 2 (itens 7 à 10) - Limpeza das cortinas no município de Palmas:

3.1.3.1. Após solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, para a providenciar a retirada do material e o prazo de até 7 (sete) dias úteis para reinstalar/devolver o material, devidamente limpos, higienizado, com odor agradável, inclusive realizar a manutenção e substituição de peças e acessórios danificados com recorte de lâminas e trilho (se for o caso).

3.1.4. Para os itens 28 e 29 - Limpeza das cortinas nas Comarcas:

3.1.4.1. Após solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a providenciar a retirada do material e o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reinstalar/devolver o material, devidamente limpos, higienizado, com odor agradável, inclusive realizar a manutenção e substituição de peças e acessórios danificados com recorte de lâminas e trilho (se for o caso).

3.1.5. Para o Grupo 3 - Limpeza de poltronas e tapetes:

3.1.5.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, para a providenciar a retirada do material e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolver o material, devidamente limpos, higienizado, sem manchas e com odor agradável.

3.1.5.2. Caso a CONTRATADA opte em realizar a limpeza da(s) poltrona(s) no local de origem, o CONTRATANTE não se responsabilizará em disponibilizar local apropriado para a execução, assim como por qualquer imperfeição que ocorra até a devolução para o setor de origem.

3.1.6. Para os itens 16 à 20:

3.1.6.1. Mediante solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços. Após aprovação por parte do gestor, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para fornecimento e instalação do material no local indicado;

3.1.7. Para o item 27:

3.1.7.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corrido, para realizar os serviços de retirada e aplicação da película G-20 e/ou Jateada (branco leitoso).

3.2. O produto/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais (s) serviço(s), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos e serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 3 (três) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e serviços fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2. Do fornecimento com instalação de persianas e cortinas em geral:

5.2.1. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

5.3. Fornecimento com instalação de películas:

5.3.1. A garantia deverá ser de 60 (sessenta) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

5.4. Para a prestação dos serviços de limpeza:

5.4.1. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias a partir do pagamento da nota fiscal.

5.5. Para a prestação dos serviços retirada de películas:

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pela perfeita retirada da película, de modo que não arranhe os vidros, os acessórios e/ou a arte que o vidro é instalado, que não fique resíduos de material no local retirado, sob pena de substituição do vidro e acessórios, revisão dos serviços, sem que isto importe em reajuste ao contrato.

5.6. Após a conclusão dos serviços, devolução dos materiais ou reinstalação, não poderá conter peças, cortinas manchadas, rasgado, queimado ou com odor desagradável, caso contrário, a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação.

5.7. Caso seja constatado na devolução persianas/cortinas danificadas, a CONTRATADA será obrigada a realizar a substituição do material, dentro das mesas especificações, cor, modelo e marca, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor estimado do presente Instrumento é de **R\$ 2.673,87 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte do Recurso: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos/serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.2. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal, conforme Anexo A, do Termo de Referência, é condição indispensável para o pagamento.

8.3. Para os serviços executados nas dependências do Tribunal de Justiça ou Anexo I do Tribunal de Justiça, o pagamento será efetuado mediante atesto do gestor do contrato, Anexo A, do Termo de Referência.

8.4. Para efeito de pagamento dos serviços executados na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do contrato.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil nº 1505-9, Conta Corrente 53.393-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

8.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os materiais discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos materiais.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

10.1.3. Efetuar a entrega dos objetos e serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou

validade;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o objeto e/ou serviços com avarias ou defeitos;

10.1.6. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para realizar a confecção e execução dos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis à perfeita execução;

10.1.9. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

10.1.10. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material/serviço defeituoso (amassado, rasgado, torto, sem esquadro, sem acabamento e/ou em tamanho diferente do local a ser instalado), dentro das condições da garantia estipulada, sem ônus adicionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e/ou refazer quaisquer serviços que apresente imperfeições no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ambos após notificação;

10.1.11. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento e instalação dos materiais/serviços discriminados neste Instrumento;

10.1.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material/serviço prestado;

10.1.13. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

10.1.14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

10.1.15. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

10.1.16. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Instrumento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

10.1.17. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada das medidas do material solicitado, assim como sua instalação, substituição, correção, ou qualquer outro serviço que exija adequação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

10.1.18. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega dos materiais, observando as normas e regulamentos internos do ÓRGÃO GERENCIADOR, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

10.1.19. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Receber os serviços e objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

11.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

11.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000039250-5 e 20.0.000016654-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/12/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3456143** e o código CRC **C9421F17**.